

## **Acórdão nº 0169/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que, é interessado(a), PAULO SÉRGIO CARRETA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "da obrigatoriedade do registro do profissional Paulo Sérgio Carreta neste Conselho no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), valor em dobro por reincidência, com fulcro no Art. 351 da CLT, que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo retromencionado. Poderá o profissional, uma vez inconformado desta decisão, recorrer em segunda instância ao CFQ através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste".

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0170/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que, é interessado(a), GUSTAVO EBERT WAGNER. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção de registro e pagamento das anuidades dos anos de 2006 a 2014, e do ano de 2016 e vindas do profissional Químico Industrial Gustavo Ebert Wagner por estar exercendo atividades na área da Química. Poderá o profissional, uma vez inconformado desta decisão, recorrer em segunda instância ao CFQ através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste".

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0172/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que é interessado(a) ADEMIR PICCOLI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de se aplicar ao profissional, Ademir Piccoli, CRQ nº 13400265, a sanção de "advertência por escrito, pública", definida no art. 5.ª da Resolução Normativa n.º 241/2011, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas que não atendem os padrões de identidade e qualidade estabelecidos em Lei. Uma vez inconformadas com esta decisão as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º da Resolução Normativa n.º 241/2011 do CFQ. A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer. SM.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário".

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0173/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que é interessado(a) MARCEL GIOVANI SALANTE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de aplicar ao profissional, MARCEL GIOVANI SALANTE, Técnico em Enologia, CRQ nº13401493, a sanção "Advertência, por escrito, confidencial", definida no art. 5.º da Resolução Normativa n.º 241/2011, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas, que não atendem os padrões de identidade e qualidade estabelecidos em norma e apresentando o teor de acidez volátil acima do limite máximo permitido. Uma vez inconformado com esta decisão o profissional poderá recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa n.º 241/2011, do CFQ. intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer"

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0174/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que é interessado(a) OSIRIS RECH . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de aplicar ao profissional, OSÍRIS RECH, Técnico em Enologia, CRQ nº13401493, a sanção "Advertência, por escrito, pública", definida no art. 5.º da Resolução Normativa nº 241/2011, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas, que não atendem os padrões de identidade e qualidade estabelecidos em norma e, apresentando grau alcóolico de 6,9%, sendo que a composição registrada é de 11% e utilizando Conservador Ácido Benzoico (ou seus sais) não previsto da composição do produto. Uma vez inconformado com esta decisão o profissional poderá recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa nº 241/2011, do CFQ. A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer".

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0176/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que é interessado(a) GIOVANI FARINA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de se aplicar ao profissional, Tecnólogo em Alimentos, Giovani Farina CRQ nº13200430, a sanção de "advertência por escrito, pública", definida no art. 5.ª da Resolução Normativa n.º 241/2011, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas que não atendem aos Padrões de Identidade e Qualidade - PIQ estabelecidos em Lei. Uma vez inconformadas com esta decisão as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa n.º 241/2011, do CFQ. A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer. S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário"

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0177/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 430ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que, é interessado(a) SANT'ANNA INDÚSTRIA LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento da solicitação de prazo de carência apresentado pela empresa SANT'ANNA INDÚSTRIA LTDA., devendo providenciar o seu registro neste Conselho, assim como apresentar um profissional da química devidamente habilitado e aqui registrado para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em Segunda Instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0178/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 430ª Reunião Plenária de 09/12/16 analisou o processo em que, é interessado(a) MANNES LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa MANES LTDA. apresentar um profissional da química, habilitado e AQUI registrado, como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 9 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0171/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 19/12/16 analisou o processo em que, é interessado(a) WORLD PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa WORD PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. registrar-se neste Conselho e apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, para assumir como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Caso inconformada com esta decisão, a interessada poderá recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química através deste Conselho Regional, no mesmo prazo de 15 dias supramencionado".

Florianópolis, 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII